



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Dedo de Deus

**BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO 20 - Nº 360- 26 DE DEZEMBRO DE 2019

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br
Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITO
JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 820 – Fundos
Centro
CEP: 25946-280 – Guapimirim – RJ
www.camaradeguapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-1270

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Halter Pitter dos Santos da Silva
VICE-PRESIDENTE: Alex Rodrigues Gonçalves
1º SECRETÁRIO: Cláudio Vicente Vilar
2º SECRETÁRIO: Alessandra Lopes de Souza

DEMAIS VEREADORES

Osvaldo São Pedro Pereira
Paulo César da Rocha
Fabrício Aragão da Silva
Max Alexandre Felizardo Castro
Rizê da Silva Silvério

LEI



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Dedo de Deus

GABINETE
DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 036 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Disciplina a expedição e o uso DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL dos fiscais de posturas do Município de Guapimirim e estabelece outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituída a carteira de Identidade Funcional dos servidores ocupantes dos cargos efetivos de Fiscal de Posturas, responsáveis pelo exercício do poder de polícia administrativo de acordo com o modelo previsto nos Anexo I da presente lei.

Parágrafo único. A carteira de Identidade Funcional, de porte obrigatório, somente será utilizada para identificação do portador no desempenho de suas atribuições funcionais.

Art. 2º - A carteira de Identidade Funcional supracitada é documento individual intransferível, de fé pública em todo território nacional, e conterá os dados relativos à identificação e à situação funcional do portador.

Art. 3º - Compete ao Secretário Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil a concessão desta carteira de identidade, cabendo ao mesmo o seu controle.

§1º A carteira de Identidade Funcional é pessoal e intransferível, com prazo de validade de 05 (cinco) anos, a partir da data de expedição da mesma.

§2º O detentor da carteira de Identidade Funcional deverá requerer sua renovação até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o vencimento.

Art. 4º - O servidor possuidor desta carteira de Identidade Funcional fica obrigado a devolvê-la à Secretaria a qual esteja lotado, mediante recibo de entrega.

Na ocorrência das seguintes situações:

- I - aposentadoria, exoneração, dispensa demissão, disponibilidade ou readaptação;
- II - suspensão por inquérito;
- III - licença sem vencimento;
- IV - extinção do cargo;
- V - não aprovação em estágio probatório.

Art. 5º - O servidor fica obrigado a comunicar, formal e imediatamente, a perda ou extravio de sua carteira de Identidade Funcional à Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil sob pena das cominações legais pertinentes.

Art. 6º - A carteira de Identidade Funcional conterá o número da matrícula do servidor, número da Lei que institui a identidade funcional, números de CPF, RG, data de nascimento, naturalidade, cargo, filiação, grupo sanguíneo e nacionalidade.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil poderá, através de Portaria, baixar normas administrativas complementares em torno da expedição, devolução e controle dos documentos instituídos por essa Lei.

Art. 7º - A carteira de Identidade Funcional será impressa em papel moeda, através de laser digital colorido, com medidas de 6,5 x 9,5 cm, com uma dobra ao centro, contendo foto digital colorida, com fundo branco, no tamanho de 2 x 3, conforme modelo do Anexo I.

Art. 8º - A carteira de Identidade Funcional terá as seguintes características:

I - será confeccionada em papel moeda; com bordas verde Oliva, inscrição Prefeitura Municipal de Guapimirim, logo abaixo Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil.

II - na face externa frontal, lado esquerdo o Brasão das Armas do Município de Guapimirim e ao fundo centralizado dístico da Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil em marca d'água.

III - na face externa posterior também dístico da Secretária Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil em marca d'água.

IV - na face externa posterior no local observação constará o número da Lei Municipal de criação da carteira de Identidade funcional.

V - na face externa posterior Assinatura do Secretário Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil bem como do Exmo Prefeito do Município.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 26 de dezembro de 2019.

JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO

ANEXO I

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM - RJ			
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, ORDEN PÚBLICA E DEFESA CIVIL			
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS			
NOME			
CARGO			
NASCIMENTO	MATRÍCULA	T.S./E.R.H.	ADMISSÃO
FUNCIONAL	EMISSÃO	VALIDADE	
ASSINATURA DO PORTADOR			
CARTEIRA DE IDENTIDADE			

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL			
FILIAÇÃO			
NATURALIDADE	UF	CNH / CATEGORIA	
RG/ORGÃO EMISSOR/UF	EMISSÃO	CPF	
OBSERVAÇÃO			
ASSINATURA DO SECRETÁRIO		ASSINATURA DO PREFEITO	

EDITAL**PREFEITURA
GUAPI****SECRETARIA
MUNICIPAL DE
FAZENDA****Memorando Nº 379/2019/SMF.****EDITAL N.º 188/2019**

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Guapimirim, abaixo discriminados:

Conta	Data	Conta Corrente	Valor
BRASIL S/A SNA	23/12/19	27122-5	R\$ 4.365,60
BRASIL S/A SNA	24/12/19	27122-5	R\$ 46.260,78
BRASIL S/A ROYALTIES	24/12/19	70421-0	R\$ 75.820,08
BRASIL S/A FUNDEB	24/12/19	42854-X	R\$ 251.678,76
BRASIL S/A SNA	26/12/19	27122-5	R\$ 731,01
C.E.F FNS	26/12/19	624009-0	R\$ 13.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

26 de Dezembro de 2019.

Andre Muniz Pinto
Secretário Municipal de Fazenda
Mat: 1367661/12





PREFEITURA
GUAPIMIRIM

A terra do Dedo de Deus

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

2019

www.guapimirim.rj.gov.br